

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021713/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/05/2016 ÀS 09:01
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA MARIA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO FRANCISCO HERZOG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 27 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS e Três Coroas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS 2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - RS
46218-009364 2016-69
NÚCLEO DOC. PROTOCOLO

1. Fica estabelecido, para o mês de **Março/15**, os seguintes salários normativos:

- a) Empregados no serviço de limpeza:.....R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais);
- b) Office-boy:.....R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais);
- c) Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salário misto (fixo + comissões):.....R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);
- d) Empregados que percebem salário fixo:.....R\$ 1.030,00,00 (um mil e trinta reais).

2. Fica estabelecido, para o mês de **Dezembro/2015**, a antecipação de correção salarial a ser aplicada sobre os salários normativos supra-acordados, os quais passarão a vigir com os seguintes valores:

- a) Empregados no serviço de limpeza:.....R\$ 1.007,00 (um mil e sete reais);
- b) Office-boy:.....R\$ 1.007,00 (um mil e sete reais);

MTE/SRTE/RS-NUDPRO
23 MAI 2016

[Handwritten signatures]

c) Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salário misto (fixo + comissões):.....R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais);

d) Empregados que percebem salário fixo:.....R\$ 1.054,00,00 (um mil e cinquenta e quatro reais).

§1º - Fica acertado que ditos salários somente serão devidos após o trigésimo dia de trabalho efetivo na empresa.

§2º - Os salários previstos no item 1, serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

§3º - Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior serão compensados quando dos reajustes previstos em lei.

§4º - Os pisos de Dezembro/2015 serão base de cálculo para data base de Março de 2016.

§5º - Aplicam-se aos Aprendizizes o salário mínimo profissional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE e que exercem suas funções no **Município de Igrejinha/RS, Parobé/RS e Três Coroas/RS**, desde que vinculados às empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE, terão os seus salários majorados, **a partir de 01 de março de 2015**, em 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em 01 de março de 2014, com base na correção automática decorrente da aplicação dos índices do INPC, percentual este que engloba e contempla a inflação integral do período revisado, índice ajustado para cobertura, em definitivo, de perdas passadas.

§1º - Os percentuais de reajuste estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam às remunerações variáveis, percebidas à base de comissões percentuais, se aplicando, porém, à parte fixa do salário misto pelo empregado assim remunerado.

§2º - Toda e qualquer correção, reposição, reajuste salarial, decorrente de lei, medida provisória, etc., que tenha como base índices anteriores a 01/03/2015, está contida nos reajustes ora concedidos, a partir dos quais e de dita data, exclusivamente, passa a fluir novo período de possibilidade, dentro do ordenamento legal, de modificação salarial ou remuneratória, sendo, assim, para todos os efeitos, **zerada a inflação**, na data-base, pelo que as partes declaram quitadas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período revisado.

§3º - Os empregados admitidos a partir de 01/03/2014, terão os seus salários reajustados de forma proporcional e de acordo com a seguinte tabela:

ADMISSÃO	REAJUSTE
Março/2014	7,68%
Abril/2014	6,80%
Maió/2014	5,98%
Junho/2014	5,34%
Julho/2014	5,07%

Agosto/2014	4,93%
Setembro/2014	4,75%
Outubro/2014	4,24%
Novembro/2014	3,84%
Dezembro/2014	3,29%
Janeiro/2015	2,66%
Fevereiro/2015	1,16%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustes, previstos nas cláusulas anteriores, poderão ser compensados os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos concedidos a contar de 01/03/2015, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou de localidade.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo de pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

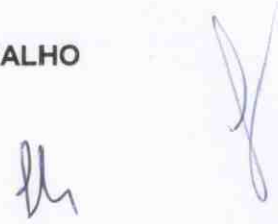
Os empregadores que remunerarem os seus empregados a base de comissões, ficam obrigados a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual ou percentual a ser aplicado para o cálculo das comissões.

§ único - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no caput, face a grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento de salários, horas extras e comissões em uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS DECORRENTES DESTA CONVENÇÃO DE TRABALHO



Diferenças devidas aos empregados, em decorrência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas aos mesmos em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 10/06/2016 (correspondente a 50% do valor total) e a segunda em 10/07/2016, sob pena de serem atualizadas pela variação acumulada do INPC.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS

O empregador não poderá descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, desde que cumpridas as normas internas para as mesmas, que deverão ser de prévio conhecimento do vendedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, as quais deverão constar de um documento com a ciência prévia do empregado, que receberá cópia do mesmo. A inexistência da ciência do empregado no documento impossibilitará o desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS



As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação á título de QUEBRA DE CAIXA a todos os empregados que exercem a função de caixa, exclusivamente, no valor de 10% (dez por cento), do salário efetivamente percebido, ficando ajustado, porém, que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional do PRIMEIRO CONVENIENTE um adicional de 3% (três por cento) para cada cinco anos de trabalho efetivo, ininterrupto, para o mesmo empregador, a qual incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, ficando esclarecido que para os empregados que recebem salário fixo e comissão, o adicional incidirá sobre o total percebido (salário fixo + comissão).

§ Único - O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias pelo mesmo empregador será considerado para fins de pagamento do quinquênio, como ininterrupto.

Comissões

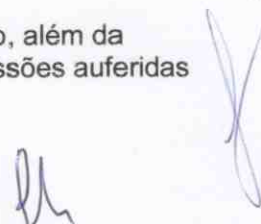
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSIONISTA

a) HORA EXTRA

A remuneração da hora extra do comissionista terá por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo total de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao resultado o adicional de horas extras.

b) REPOUSO SEMANAL

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor do seu repouso semanal remunerado, além da remuneração já ajustada, o qual será calculado tendo por base de cálculo o total das comissões auferidas



no mês dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

c) FALTAS E ATESTADOS MÉDICOS

Para os empregados que recebem apenas comissão, os dias de faltas justificadas ou não, e os atestados médicos, serão descontados ou pagos, com base de cálculo do total das comissões auferidas no mês, divididos pelos dias trabalhados pelo empregado, e multiplicando pelo total dos mesmos.

d) AVISO PRÉVIO/GRATIFICAÇÃO NATALINA/FÉRIAS

O **aviso prévio**, a **gratificação natalina** e as **férias vencidas** (gozadas ou indenizadas), e as **férias proporcionais** (paga quando da rescisão contratual), serão calculados com base na média aritmética das comissões percebidas nos últimos doze meses anteriores, devidamente atualizadas mês a mês, pela variação do INPC entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As importâncias pagas pelo empregador a seus empregados, a título de auxílio-alimentação, não integrarão o salário dos mesmos, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o Vale-Transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade terão direito a um auxílio-creche mensal equivalente a **10%** (dez por cento) do salário dos empregados enquadrados na letra "d" da cláusula 3ª supra, por filho, independentemente de qualquer comprovação de despesa, ficando, ajustado, porém, que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

§1º - Fica isento do pagamento referido no caput os Empregadores que mantenham creches próprias ou conveniadas.

§2º - O casal que for empregado de uma mesma empresa fara jus, tão somente, a uma cota de auxílio-creche, por filho matriculado.

